



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CONTRATO Nº 0172019PEFME - 03.

Município de Ipu - Secretaria de Educação, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Coronel Liberalino, S/N – Centro – IPU – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 30.845.526/0001-33, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Sr. Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **FRANCISCO GUTENBERG SILVA GOMES - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 22.076.395/0001-49 e no CGF sob o nº 06.445.163-1, com sede em Rua Nereu Ramos, nº 202, bairro Parangaba - Cep. 60.710-480, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu Titular o Sr. Francisco Gutemberg Silva Gomes, portador do CPF nº 058.115.453-39, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 0172019PEFME, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Licitação, na modalidade Pregão do tipo Pregão Eletrônico n.º 0172019PEFME, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014 c/suas posteriores alterações, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Ipu-Ce, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 13.849,00 (treze mil, oitocentos e quarenta e nove reais), a ser pago de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente, acompanhadas das Certidões Negativas para com as Fazendas Federal, Municipal do domicílio do Licitante e pelo INSS, pela Caixa Econômica Federal (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada conforme segue:

LOTE - 11

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	OVO DE GALINHA -	Bandeja	990	São	12,59	12.464,10



GOVERNO MUNICIPAL
IPU
RESPEITO E TRANSPARÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

<p>Tamanho médio (igual ou superior a 50g), tipo A, branco ou vermelho, limpo e sem perfurações ou rachaduras que comprometam o consumo humano ou o armazenamento.</p> <p>Embalagem primária em bandejas com 30 unidades envolvidas em invólucro de PVC atóxico. Validade mínima de 15 dias sendo que este prazo não poderá ser inferior a 11 dias no momento da entrega, o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e registrado em órgão competente.</p>			José		
Valor total do Lote 3 R\$ 12.464,10 (doze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)					

LOTE - 12

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	<p>OVO DE GALINHA - Tamanho médio (igual ou superior a 50g), tipo A, branco ou vermelho, limpo e sem perfurações ou rachaduras que comprometam o consumo humano ou o armazenamento.</p> <p>Embalagem primária em bandejas com 30 unidades envolvidas em invólucro de PVC atóxico. Validade</p>	Bandeja	110	São José	12,59	1.384,90

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

mínima de 15 dias sendo que este prazo não poderá ser inferior a 11 dias no momento da entrega, o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e registrado em órgão competente.					
Valor total do Lote 4 R\$ 1.384,90 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)					

3.2 – O valor do presente contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3 - O pagamento será feito na proporção da aquisição, segundo as ordens de compras expedidas pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei nº 12.440/2011. Em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub-item, através de crédito na conta Bancária da contratada ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ter a sua duração prorrogada conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas referentes a este pregão correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação/FME - Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAEF - Recursos Vinculados sob o nº 0601.12.361.0032.2.008 - 3.3.90.30.00 e Secretaria de Educação/FME - Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAEF - Recursos Ordinários sob o nº 0601.12.361.0032.2.009 - 3.3.90.30.00 fonte: PNAEF.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

6.2.2 - Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

6.2.3 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

6.2.4 - Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

6.2.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a:

6.3.1 - Fornecer o produto conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial;

6.3.2 – Arcar com todas as despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, sendo de sua total responsabilidade;

6.3.3 – Transportar os gêneros alimentícios em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;

6.3.4 – Transportar os gêneros de características congelados ou refrigerados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega, devendo:

a) Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico;

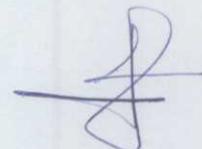
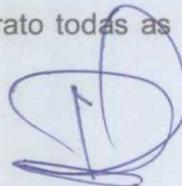
b) Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;

c) Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

6.3.5 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente no almoxarifado da Secretaria de Educação, em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitida, de datas, pesos e quantidades, estabelecidos pela Secretaria de Educação através da Coordenadoria de Alimentação Escolar;

6.3.6 - Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente;

6.3.7 - Manter durante o prazo do contrato todas as condições necessárias exigidas no Edital e no Termo de Referência.



AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

6.3.8 – Demais obrigações quanto DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

6.3.8.1- Quanto à entrega:

6.3.8.1.1 - O PRAZO de entrega dos produtos é de prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Compra.

6.3.8.1.2 - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da DETENTORA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Secretaria de Educação.

6.3.8.1.3 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos produtos, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3.9.1 - Quanto ao recebimento:

6.3.9.2.1 - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Secretaria de Educação;

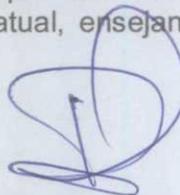
6.3.9.2.2 - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.3.9.2.3 - **Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.**

6.3.9.2.4 - A fornecedora ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para a entidade participante, o produto que vier a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.

6.3.9.2.5 - Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido e o local do recebimento.

6.3.9.2.6 - O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do contrato,



A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

sem preju zo das san es administrativas, civis e criminais inclusive do servidor administrativo que n o observou as cl usulas.

CL USULA S TIMA – DAS SAN ES

7.1 – Na hip tese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obriga es definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, ser o aplicadas, sem preju zo das san es previstas na Lei n  8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1 – Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, n o mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execu o do contrato, comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude fiscal, ficar  impedido de licitar e contratar com o Munic pio de Ipu e ser  descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Ipu pelo prazo de at  5 (cinco) anos, sem preju zo de aplica o das seguintes multas e das demais comina es legais:

I – multa de at  10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documenta o falsa exigida para o certame;
- b) n o manter a proposta ou lance;
- c) fraudar na execu o do contrato;
- d) comportar-se de modo inid neo.

II – Multa morat ria de 0,3% (tr s d cimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autoriza o de fornecimento no endere o constante do cadastro ou da Ata, at  o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III – Multa morat ria de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, na hip tese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

IV – Na hip tese de ato il cito, outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens,  s atividades da administra o, desde que n o caiba a aplica o de san o mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obriga es definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, n o abrangidas nos subitens anteriores, ser o aplicadas, sem preju zo das demais san es previstas na Lei n  8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n  10.520/02, as seguintes penas:

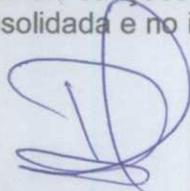
- a) advert ncia;
- b) multa de at  5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2 – O valor da multa aplicada dever  ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notifica o ou decis o do recurso, por meio de Documento de Arrecada o Municipal - DAM.

7.3 – Se o valor da multa n o for pago, ou depositado, ser  automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.4 - Em caso de inexist ncia ou insufici ncia de cr dito do licitante, o valor devido ser  cobrado administrativamente ou inscrito como D vida Ativa do Munic pio e cobrado mediante processo de execu o fiscal, com os encargos correspondentes.

7.5 - As partes se submeter o ainda  s demais san es impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.  8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocat rio.



R.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

7.6 - A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.7 - Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.8 - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo da Contratante, pelo(a) servidor(a) especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93:

I - Anotar, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

12.2 – Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE devendo ser fixada no Diário Oficial do Município de IPU (DOM), como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2 - O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

14.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

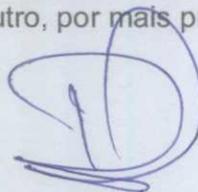
14.4 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

14.5 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

14.6 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de IPU para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

IPU - CE, 21 de Fevereiro de 2020.

~~Prefeitura Municipal de Ipu~~
CONTRATANTE

Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Francisco Gutemberg Silva Gomes
FRANCISCO GUTEMBERG SILVA GOMES - ME
Francisco Gutemberg Silva Gomes
Titular

Testemunhas:

Francisco Gutemberg Silva Gomes
Francisco Gutemberg Silva Gomes 039.293.683-73
Francisco Gutemberg Silva Gomes 020.090.373-08